

SEAD

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS
PROCESSO: CPL nº. 195/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 89/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA E PALETEIRA – FSS
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: VBM EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 31.885.247/0001-66
VALOR: R\$ 7.627,00 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS)
DOTAÇÃO: 030100.4.4.90.52.28.08.244.4003.8638
<https://abre.ai/jPIO> - LICITAÇÕES II.
FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 322/2024
MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 135/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPAS PARA TAMPA DE CAIXA D'AGUA. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS – MEI - CNPJ: 53.185.903/0001-50, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II.
MAGNO SAUTER FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ERRATA - PUBLICAÇÃO NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2023
A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRONICO nº 186/2023 - CPL nº 455/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE, ONDE LEU-SE encontram-se disponíveis nos sites: bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), <https://bit.ly/3DcYvL6> (Sistema de Publicações) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP), LEIA-SE encontram-se disponíveis nos sites: bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II), <https://encurtador.com.br/G7xyC> (Sistema de Publicações) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP) pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 21 de Janeiro de 2025. Tais Pereira Eid – Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henry Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pêrciles Régis (AGIR)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa- Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

APOSTILAMENTO CONTRATUAL
Modalidade: Pregão nº 11/2023
Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e vale refeição
Contrato n.º 27/2023
Empresa: EXPAND CARDS TECHNOLOGY LTDA-EPP
Valor Apostilado: R\$ 399.556,08
Assinatura: 20/01/2025

LEI Nº 13.126, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a criação do serviço público de Loterias no Município de Sorocaba.
Projeto de Lei nº 302/2024, do Edil Gervino Cláudio Gonçalves
Luís Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o serviço público de Loterias do Município de Sorocaba, permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal.
Art. 2º Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. A captação dos recursos por meio da loteria municipal dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.
Art. 3º A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos do Município de Sorocaba, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção da Loteria Municipal de Sorocaba.
§ 1º A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada, prioritariamente, às seguintes áreas:
I - Educação;
II - Saúde;
III - Assistência Social;
IV - Cultura e Lazer;
V – Esporte;
VI - Infraestrutura Urbana.
§ 2º O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida prevista no § 1º deste artigo.
§ 3º A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta da Loteria Municipal, subtraída do valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, do Imposto de Renda Incidente sobre a premiação e do custeio e manutenção da Loteria Municipal de Sorocaba.
Art. 4º Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação nas áreas elencadas no art. 3º, § 1º, desta Lei, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, pelos apostadores contemplados.
Art. 5º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Loteria Municipal de Sorocaba a fixação dos valores de apostas, os bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu art. 39, inciso X.
Art. 6º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
Art. 7º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.
Art. 8º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Sorocaba.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 17 de janeiro de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
SÍLVIA MARIA DE MORAES
Diretora de Divisão de Expediente Legislativo em substituição
JUSTIFICATIVA:
Este projeto de lei visa instituir o serviço público de loteria no Município de Sorocaba, criando uma nova fonte de receita destinada a áreas prioritárias como educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e infraestrutura urbana. A iniciativa está em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2020, reconheceu a competência dos estados e municípios para explorar serviços lotéricos, desde que observadas as modalidades previstas na legislação federal
A regulamentação proposta assegura que a exploração dos jogos lotéricos seja conduzida de forma transparente e responsável, com mecanismos de fiscalização e controle que garantam a integridade das operações e a proteção dos consumidores. Além disso, a destinação dos recursos arrecadados para setores essenciais reforça o compromisso com o desenvolvimento social e econômico de Sorocaba, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população.
Assim, ao adotar práticas alinhadas às normas federais e implementar sistemas de segurança contra fraudes, o Município de Sorocaba busca criar um ambiente confiável para os apostadores, ao mesmo tempo em que potencializa a arrecadação de recursos que serão revertidos em benefícios concretos para a comunidade.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.126, de 17 de janeiro de 2025., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 20 de janeiro de 2025.
SÍLVIA MARIA DE MORAES
Diretora de Divisão de Expediente Legislativo em substituição

Municipal de Sorocaba, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção da Loteria Municipal de Sorocaba.
§ 1º A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada, prioritariamente, às seguintes áreas:
I - Educação;
II - Saúde;
III - Assistência Social;
IV - Cultura e Lazer;
V – Esporte;
VI - Infraestrutura Urbana.
§ 2º O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida prevista no § 1º deste artigo.
§ 3º A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta da Loteria Municipal, subtraída do valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, do Imposto de Renda Incidente sobre a premiação e do custeio e manutenção da Loteria Municipal de Sorocaba.
Art. 4º Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação nas áreas elencadas no art. 3º, § 1º, desta Lei, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de prescrição de 90 (noventa) dias, pelos apostadores contemplados.
Art. 5º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores da Loteria Municipal de Sorocaba a fixação dos valores de apostas, os bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu art. 39, inciso X.
Art. 6º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
Art. 7º O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.
Art. 8º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Sorocaba.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 17 de janeiro de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
SÍLVIA MARIA DE MORAES
Diretora de Divisão de Expediente Legislativo em substituição
JUSTIFICATIVA:
Este projeto de lei visa instituir o serviço público de loteria no Município de Sorocaba, criando uma nova fonte de receita destinada a áreas prioritárias como educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e infraestrutura urbana. A iniciativa está em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2020, reconheceu a competência dos estados e municípios para explorar serviços lotéricos, desde que observadas as modalidades previstas na legislação federal
A regulamentação proposta assegura que a exploração dos jogos lotéricos seja conduzida de forma transparente e responsável, com mecanismos de fiscalização e controle que garantam a integridade das operações e a proteção dos consumidores. Além disso, a destinação dos recursos arrecadados para setores essenciais reforça o compromisso com o desenvolvimento social e econômico de Sorocaba, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população.
Assim, ao adotar práticas alinhadas às normas federais e implementar sistemas de segurança contra fraudes, o Município de Sorocaba busca criar um ambiente confiável para os apostadores, ao mesmo tempo em que potencializa a arrecadação de recursos que serão revertidos em benefícios concretos para a comunidade.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.126, de 17 de janeiro de 2025., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 20 de janeiro de 2025.
SÍLVIA MARIA DE MORAES
Diretora de Divisão de Expediente Legislativo em substituição



LIGUE 153

PROTEGER E SERVIR

GRATUITO

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil